LEI Nº 2.464, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.008

"Fixa em R$ 200,00 (duzentos reais) o valor do abono de que trata o Artigo 2º da Lei nº 1685/05 aos servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica fixado em R$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 01/01/2009, o valor da parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.685, de 18 de novembro de 2.005 aos servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2009.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2009.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17/12/2008).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal